

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 409/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E AÇÕES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover mediante licitação na modalidade de Leilão Público, a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público deste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, considerados sucatados e inservíveis ao uso da Administração Pública.

**Art.2º.** O processo de alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser precedido de avaliação feita por uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros e devidamente constituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a qual, através de Relatório deverá relacionar os bens, declarar as suas condições de uso, e avaliar o valor mínimo para a alienação.

**Art.3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda, a promover a alienação, mediante o processo licitatório próprio, de todos os lotes de ações ou títulos representativos de participação societária em empresas como Petrobrás, Cosern, Caerd, Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. – TELEMAR e outras.

**Parágrafo único.** Procedida às alienações na conformidade da presente lei, deverá ser processada as respectivas baixas dos bens moveis e patrimoniais alienados do rol daqueles constantes do Balanço Patrimonial, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

1977  
6/1

1977  
6/1

1977  
6/1

1977  
6/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**Art.4º.** O produto resultante das alienações de que trata esta lei, serão obrigatoriamente aplicados em programas e ações do governo municipal atinentes à infra-estrutura básica, saúde e educação.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2001.

**AMARO Alvos Saturnino**  
Prefeito Municipal

**MANOEL Laurindo de Castro**  
Secretário Municipal de Administração e  
Coordenação Geral

**JARBAS Lúcio Vaz**  
Secretário Municipal de Finanças e  
Planejamento

